

INDEFERIDO

Em 24 de fevereiro de 2026

Presidente



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

REQUERIMENTO Nº 003/2026

VEREADOR: Josivan Rodrigues Santos

O Vereador que este subscreve, no exercício da função fiscalizatória constitucional atribuída ao Poder Legislativo Municipal, com fundamento no art. 31 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa, vem REQUERER que o Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhe, no prazo regimental, informações circunstanciadas, acompanhadas de cópia integral dos processos administrativos e documentos comprobatórios, referentes aos fatos a seguir expostos.

I - DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº14/2025

Conforme publicação oficial do Município de Lagarto, a Concorrência Eletrônica nº 14/2025, destinada à concessão onerosa de uso de espaço público para exploração comercial das bancas padronizadas das feiras livres municipais, foi formalmente SUSPENSA em 29/12/2025, sob alegação de necessidade de retificação do Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante disso, requer-se:

Cópia integral do Processo Administrativo nº 256.1.0222/2025;

Cópia da decisão administrativa que determinou a suspensão, com respectiva motivação técnica e jurídica;

Parecer jurídico que fundamentou a modelagem da concessão;

Estudos técnicos preliminares, análise de viabilidade econômico-financeira e planilhas que embasaram o valor estimado do contrato;

Informação expressa sobre o atual estágio do procedimento (suspensão, revogado, anulado ou retificado).

II – DA LEGALIDADE DAS EVENTUAIS COBRANÇAS

Considerando a suspensão formal do certame licitatório, requer-se esclarecimento objetivo e documental acerca de eventual cobrança realizada junto aos feirantes, ambulantes ou comerciantes, relacionada: À locação de bancas padronizadas;

À montagem, desmontagem ou higienização;

À taxa de organização das feiras;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

Requer-se que as informações sejam encaminhadas de forma detalhada, acompanhadas de documentação comprobatória, não sendo suficientes respostas genéricas ou meramente declaratórias.

O não atendimento integral poderá ensejar:

Comunicação ao Tribunal de Contas do Estado;

Representação junto ao Ministério Público;

Adoção das medidas legislativas cabíveis.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento decorre de relatos de feirantes acerca de possíveis cobranças vinculadas à reorganização das feiras livres municipais, mesmo após a suspensão formal da Concorrência Eletrônica nº 14/2025.

Diante da relevância econômica e social das feiras livres para o Município de Lagarto, impõe-se total transparência quanto à legalidade, arrecadação e destinação de eventuais valores cobrados.

Plenário José Justiniano Ramos, em Lagarto/SE, 23 de fevereiro de 2026.


Josivan Rodrigues Santos
Vereador



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

Ou a qualquer valor vinculado ao objeto da Concorrência nº 14/2025.

Especificamente, requer-se:

Informar se houve arrecadação de valores vinculados ao objeto da concessão após a suspensão do certame;

Em caso positivo:

Indicar o fundamento legal específico da cobrança (lei, decreto ou ato normativo);

Identificar a autoridade que autorizou a cobrança;

Informar o período de arrecadação;

Apresentar relatório contábil detalhado dos valores arrecadados;

Indicar a conta bancária de ingresso dos recursos;

Informar a dotação orçamentária de vinculação;

Comprovar a destinação dos valores.

Caso não tenha havido arrecadação, requer-se declaração formal e expressa da inexistência de cobrança vinculada ao objeto da licitação suspensa, subscrita pelo Secretário responsável e pelo Chefe do Executivo.

III – DA EVENTUAL IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA

Caso tenha ocorrido cobrança sem contrato vigente ou sem respaldo legal específico, requer-se informar:

Se foi instaurado procedimento administrativo para apuração dos fatos;

Se houve manifestação da Controladoria-Geral do Município;

Se há parecer da Procuradoria Jurídica acerca da legalidade das cobranças;

Se foi determinada restituição de valores aos feirantes eventualmente prejudicados.

Ressalte-se que a cobrança de valores sem amparo legal ou sem instrumento contratual vigente pode configurar:

Violação ao princípio da legalidade (art. 37 da Constituição Federal);

Eventual enriquecimento ilícito da Administração;

Ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992 (com redação atual).

IV – DA NECESSIDADE DE RESPOSTA COMPLETA